

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**PROJETO DE LEI Nº 1.610 /96
(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a pesquisa, a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 5º ao PL 1610/96, passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - A pesquisa e a lavra de qualquer substância mineral em terras indígenas poderão ser feitas quando verificadas as seguintes condições prévias:

I - inexistência ou desconhecimento de reservas exploráveis desse minério em outras partes do território nacional, em quantidade que atenda às necessidades do país, conforme comprovação do órgão minerário federal, em laudo específico, no qual indique a potencialidade geológica dos recursos minerais especificados e seu aproveitamento;

III - estar a terra indígena, em que deverá incidir a pesquisa ou lavra, demarcada, registrada e livre de turbação;

IV - estarem as comunidades indígenas ocupantes da terra, em que deverá incidir a pesquisa ou lavra, contactados há pelo menos cinquenta anos, conforme a data que constar do laudo do respectivo procedimento administrativo para demarcação da terra;

V - localizar-se a área em que deverá incidir a pesquisa ou lavra a mais de 20 quilômetros de aldeias indígenas, e tal área não incluir sítios sagrados, cursos d'água, mananciais e áreas utilizadas constantemente pelos índios para suas atividades produtivas.

VI – Laudo sobre impacto ambiental, elaborado pelo órgão federal de proteção ambiental, que inclua medidas de proteção ao ambiente e plano de recuperação do ambiente degradado, restrições e condições para o exercício da atividade de pesquisa e lavra na terra indígena em questão;

VII - Laudo antropológico especificando as implicações sócio-econômicas e culturais para as comunidades afetadas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que visa estabelecer as condições gerais e prévias, para que uma pesquisa ou lavra venham a ser autorizadas e concedidas, em atenção à exigência constitucional.

Sala das Comissões, de de 2008.

PERPÉTUA ALMEIDA
DEPUTADA FEDERAL PCdoB/AC